



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº174/02

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 2003 do Município de São Francisco do Guaporé - Ro e dá outras Providências"

O Prefeito do município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. *João dos Santos Plentz*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona, a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento programa do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em igual valores montante de R\$-7.316.582,39(sete milhões, trezentos e dezesseis mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - Arrecadar-se-à a receita n conformidade da legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta Lei, observada a seguinte classificação:

Administração Direta



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

Recursos Correntes	R\$-5.842.082,39
Receita Tributária	R\$- 212.408,46
Receita Patrimonial	R\$- 7.258,13
Transferências Correntes	R\$-5.403.163,08
Receita de Capital	R\$-2.124.834,02
Alienação de Bens	R\$- 19.250,00
Transferências de Capital	R\$-2.105.584,02
Total	R\$-7.316.582,39

Art. 3º - A despesa da administração direta será realizado segundo a despesa discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, integrantes desta Lei:

Administração Direta:

Poder Legislativo	R\$- 277.210,02
Gabinete do Prefeito	R\$- 93.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$-1.401.500,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$- 30.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$-2.809.372,37
Secretaria Municipal e Oras e Serviços Públicos	R\$-1.179.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$- 108.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$- 118.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$- 8.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$- 51.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$-1.241.500,00
Total	R\$-7.316.582,39

Art. 4º - O Poder Executivo realizará operação de crédito por antecipação de receita, bem como abrir crédito adicional suplementar ou especial, somente com prévia e expressa autorização legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

Art. 5º - De acordo com o artigo 9º, da Lei Municipal nº155, de 27 de junho de 2002, fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Poder Legislativo o percentual de 8% (oito por cento dos recursos correspondentes as dotações orçamentárias, compreendidas os créditos suplementares e especiais, até o dia 20(vinte) de cada mês, na forma do artigo 168, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, combinado com o inciso I, do artigo 29-A .

Art. 6º - O Poder Executivo e Poder Legislativo observarão o disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aplicações no mercado financeiro para evitar desvalorização da moeda, desde que tal fato não afete o fluxo normal de pagamento consignado o resultado das aplicações na receita do Município.

Art. 8º - A autarquias instituídas pelo Município terão na forma da Lei, orçamento próprios elaborados e aprovado e fiscalizado pela Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, sendo as receitas formadas por renda própria, contribuições Municipais, Estaduais, e Federais, sendo a despesa classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo, poderá ser suplementados com aprovação do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o que consta na Lei nº 4.320 de 17 março de 1964.

Art. 9º - Fica o Município autorizado a conceder ajuda financeira, à título de auxílio, apoio, subvenções, contribuições ou participações até o limite de 2%(Dois por cento) da receita corrente líquida, a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médico educacional, atividades culturais e desportivas para a realização de eventos do Município, desde que esteja constituída.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

§ 1º - As Entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas ao Poder Executivo até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, na forma estabelecida pelo órgão Concedente.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a Entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

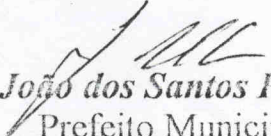
§ 3º - As concessões serão observadas as determinações quanto a apresentação das certidões de débitos com a Seguridade Fiscal e Social, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal somente poderá abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação provenientes de recursos oriundos de Convênios firmados com quaisquer Órgãos ou esfera Governamental, somente com prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de dois mil e três.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO , 30 de dezembro de 2002.


João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal

